



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1578/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA 17 DE JULHO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretária Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva Secretária Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretária Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado Secretária Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretária Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.....	1
PORTARIA.....	5

LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
 EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023
 Carta Convite Nº 018/2023

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 043/2023 - Processo Administrativo nº 071/2023 – Carta Convite nº 018/2023, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.334.680/0001-04, e a Empresa **R2W EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.071.791/0001-60.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 043/2023**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **R2W EQUIPAMENTOS LTDA - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 60.100,35 (Sessenta mil, cem reais e trinta e cinco centavos), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 14 de Julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fabiana Bahls Machado
Secretaria de Saúde

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Rua Tancredo de Almeida Neves – CEAD
 EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023
 Carta Convite Nº 018/2023

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 041/2023 - Processo Administrativo nº 071/2023 – Carta Convite nº 018/2023, firmado entre o **FUNDO**

MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Machado Lobo, S/N, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.551.012/0001-99, e a Empresa **URIEL PAPELARIA EQUIPAMENTOS E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.904.257/0001-57.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 041/2023**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **URIEL PAPELARIA EQUIPAMENTOS E VARIEDADES LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 62.378,10 (Sessenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 14 de Julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fabiana Bahls Machado
Secretaria de Saúde

TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº: 001/2023.

TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E A MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, neste ato representada pelo sr. Prefeito Municipal, Sr. **ARISTEU PEREIRA NANTES**, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados – MS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 11.334.680.0001/04, com sede administrativa na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - Centro, nesta cidade de Glória de Dourados/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **FABIANA BAHLS MACHADO**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG. Nº 7642301-SESP/PR e inscrita no CPF Nº 028.037.729-06, residente e domiciliada à rua Paulino Pancotti, Nº 231, Centro, nesta cidade de Glória de Dourados/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.947/0001-20, neste ato representada pela sua Diretora Sra. **MAGALI CAMPOS SOARES**, portadora da Cédula de identidade nº 140.5893 SSP/MS e

CPF 007.620.361-17, residente e domiciliada na rua dos Colonos, nº 815 – Centro, com o amparo legal: Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n. 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Decreto Federal n. 6.170/2007; Portaria Interministerial n. 424/ MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n. 2.314/2005; Portaria de Consolidação n. 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual n. 11.261/2003; nas Resoluções n. 774/2007/SES-MS e n. 790/2007/SES-MS e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** é o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para prestação de assistência ambulatorial e hospitalar constantes no Documento Descritivo que a este se integra, visando à inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente Termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas situações de urgência e emergência;
- b) encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **Termo de Contratação**.
 - I. a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
 - II. atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 - III. observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 - IV. estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste **Termo de Contratação**;
 - V. Implantar a classificação de risco na triagem inicial com vistas a proporcionar maior qualidade e agilidade nos atendimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **HOSPITAL** à rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local e ressalvando os horários em que as unidades estão fechadas.
- b) elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;
- c) elaboração do Documento Descritivo;
- d) educação permanente de recursos humanos;
- e) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 São encargos dos partícipes:

I – **DO HOSPITAL:** As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, sedividem nos seguintes eixos:

Do Eixo de Assistência

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, bem como as metas e condições especificadas Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de urgência e emergência geral, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com protocolo de classificação de risco;
- d) Manter o serviço de sobre aviso (plantão a distância) em funcionamento 24 horas por dia.
- e) Realizar o atendimento ambulatorial quando as unidades estiverem fechadas; priorizando urgência e emergência, com base na classificação de risco;
- f) Realizar os exames laboratoriais e de imagens dos pacientes internados, caso necessite de acompanhamento de equipe técnica o mesmo deverá ser disponibilizado pelo hospital;
- g) Realizar o Transporte de Pacientes críticos, disponibilizando médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- h) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- i) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

j) Assegura a manutenção das ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

1. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
2. Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
3. Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

k) Assegura a manutenção do Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

l) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza; Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo, dentro das condições de hospital de pequeno porte – HPP.

m) Promover a visita ampliada para os usuários internados;

n) Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

o) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

p) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e,

q) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

r) Fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

s) Manter profissionais (médicos e enfermeiros) para remoção de pacientes quando solicitado e liberada vaga nos municípios de referência por 24h.

Do Eixo da Gestão

a) informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

b) garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

c) disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor SUS, submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual, às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual, inserindo-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contra referência;

d) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

e) Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

f) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

g) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

h) Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

i) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

j) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

k) Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

l) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

m) Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas: Sistema Nacional de Agravo de Notificação - SINAN, Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos-SINASC, Sistema de Informação sobre Mortalidade-SIM, e outros sistemas venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

n) Participar da Comissão de Acompanhamento Municipal da Contratualização.

o) Assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida; dentro do exigido para hospital de pequeno porte.

- p) Fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- q) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, da Secretaria de Estado de Saúde ou do Ministério da Saúde designados por estes para tal fim;
- r) Manter atualizados os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (SCIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- s) Cumprir o cronograma de entrega dos documentos referentes à produção ambulatorial e hospitalar definido por ato normativo do MUNICÍPIO;
- t) Encaminhar ao município cópia dos contratos de serviços de apoio diagnósticos terapêuticos terceirizados e incluí-los no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
- u) – CNES do hospital, caso houver;
- v) Dar o correto destino ao lixo hospitalar, sendo que tal item é de total responsabilidade da instituição.

Do Eixo da Avaliação

- a) acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b) avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- c) avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e) monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- f) O Hospital contratualizado monitorará os seguintes indicadores gerais: 1- taxa de ocupação de leitos; 2 - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica; 3 - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e 4- taxa de mortalidade institucional.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- b) Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

- estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual, de acordo com o pactuado na CIR/CIB;
- implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;
- controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:
 - Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
 - Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
 - Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos; e,
 - Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
 - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
 - Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 - Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);

- Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
- Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial (SCIHA), e,
- Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- Transferir os recursos previstos neste Termo ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sétima;
- Acompanhar o cumprimento das cláusulas deste instrumento, das metas estabelecidas no Documento Descritivo pelo Serviço estadual de Controle, Avaliação e Auditoria que emitirá relatórios analíticos periódicos que deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC);
- analisar os relatórios apresentados pelo Serviço Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria e as atas da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização para promover as adequações necessárias entre os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- Promover ajuste necessário de pagamento, sempre quando houver corte financeiro pelo não cumprimento de metas estipuladas no documento descritivo e verificados nas reuniões da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC), conforme cláusula sétima, item 7.5;
- elaborar diagnóstico situacional sobre o desempenho do HOSPITAL, analisando o alcance das metas e as justificativas eventualmente enviadas para tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo e ou sua renovação;
- encaminhar atas formalizadas pela CMAC ao Hospital e à SECRETARIA.
- manter no processo atualizado no município para esta contratualização toda documentação exigida pela legislação e as certidões de regularidade fiscal.

III - DA SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos neste Termo ao MUNICÍPIO e ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sétima deste instrumento;
- b) Acompanhar e avaliar as ações e serviços contratados, em articulação com o MUNICÍPIO;
- c) Participar, de forma articulada com o MUNICÍPIO, da elaboração do diagnóstico situacional sobre o desempenho do HOSPITAL, analisando o alcance das metas e as justificativas eventualmente apresentadas;
- d) Transferir outros recursos financeiros, por consenso entre as partes, em havendo necessidade comprovada, disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de Termo Aditivo aditando os referidos valores a este termo de contratualização.
- e) A Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por meio de instrumentos de fiscalização, e por iniciativa própria, levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos nos entes municipais e entidades hospitalares participantes do Termo de Contratualização, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos, convênios, contratos e fatos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término desta CONTRATUALIZAÇÃO, e trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde, que será composta dos seguintes documentos respectivamente:

- Relatório de contratualização mensal;
- Relatório analítico dos pagamentos por centro de custos;

§ Único - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas que constem no relatório analítico de pagamento, devem ser emitidos em nome do hospital, com a identificação do número e mantidas em arquivo individualizado, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um período de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA- DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1 O Documento Descritivo, parte integrante deste TERMO e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e pelo HOSPITAL, que deverá contemplar:

- I- todas as ações e serviços objeto deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, levando-se em consideração a necessidade da população, a estrutura tecnológica e a capacidade instalada do hospital;
- II- definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos;
- III- definição das metas de qualidade com descrição das atividades de implantação, aprimoramento e aperfeiçoamento da atenção à saúde, gestão hospitalar e políticas prioritárias em especial aquelas referentes:

- a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo

MUNICÍPIO por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

- ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento de performance institucional.

Parágrafo §1º: O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 DO VALOR TOTAL

O valor estimado para a execução do presente Termo é de **R\$ 2.906.706,72 (Dois milhões novecentos e seis mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos)**, discriminada da seguinte forma:

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Ministério da Saúde – FNS	28.879,98	346.559,76
Secretaria de Estado de Saúde – FESA	43.345,58	520.146,96
Fundo Municipal de Saúde – FMS	170.000,00	2.040.000,00
TOTAL	242.225,56	2.906.706,72

7.2 Os recursos estaduais e federais são repassados diretamente ao hospital MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, pelas respectivas esferas.

7.3 DO RECURSO MUNICIPAL

O valor estimado de transferência municipal para a execução do presente Termo é de **R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais)**, a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde em 12 (doze) parcelas de até **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, para:

- Incentivo Municipal a Contratualização;
- Incentivo Municipal ao Pronto Socorro;
- Incentivo Municipal à realização de exames laboratoriais e de exames de imagens;
- Incentivo Municipal à realização de transporte de pacientes críticos e não críticos, desde que internados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão no presente exercício na seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020702 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0013 Sua Saúde é o Nosso Objetivo

10 302 0013 2076 0000 Manutenção das Atividade da Atenção Especializada

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

9.1 O TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, contará com uma Comissão de

Acompanhamento.

§ 1º - A comissão deve reunir-se uma vez por mês, tendo a seguinte composição: I - Representantes do Gestor.

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde (indicado pelo MUNICÍPIO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças ou da Controladoria Municipal. II - Representantes do Hospital:

a) Dois representantes do HOSPITAL (indicado pela Direção do Hospital);

b) Um representante do HOSPITAL (indicado pelo Diretor do Corpo Clínico).

III – Representante do Conselho:

a) um representante do Fórum dos Usuários (indicados pelo Conselho Municipal de Saúde);

b) um do Fórum dos Trabalhadores (indicados pelo Conselho Municipal de Saúde).

§ 2º - Em caso de omissão, a direção do HOSPITAL indicará o representante do Corpo Clínico e o MUNICÍPIO o representante dos usuários do SUS.

§ 3º - O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - Os membros da Comissão de Acompanhamento do

§ 5º - As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a partir dos relatórios apresentados pelo componente municipal do sistema nacional de auditoria no cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras; II - avaliar a capacidade instalada; e,

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 6º - A Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO será criada pelo MUNICÍPIO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL e ao CONSELHO MUNICIPAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 7º - O MUNICÍPIO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 8º - a existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do sistema nacional de auditoria (federal, estadual e municipal).

9.2 do serviço municipal de controle, avaliação e auditoria.

§ 1º - O presente Termo será controlado e avaliado mediante emissão de relatórios próprios, que observará o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, o movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO será incluído na contratualização estadual em julho de 2023, podendo, demais disso, ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO sofrer variações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º Os valores referentes aos recursos financeiros municipais previstos neste Termo poderão ser alterados de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

11.1 Se o valor dos procedimentos realizados extrapolarem o valor dos procedimentos estabelecidos para o cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo poderá ser reajustado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Se o valor mensal dos procedimentos realizados não ultrapassar 10% (dez por cento) do valor mensal das metas quantitativas pactuadas, não haverá reajuste, exceto no caso de ocorrência de fatos supervenientes, como surtos epidêmicos, realização de eventos ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização.

§ 2º - Se o HOSPITAL apresentar percentual de cumprimento das metas, superior a 100%, por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

§ 3º - Se o HOSPITAL não atingir pelo menos 50% das metas quantitativas ou qualitativas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

§ 4º - o componente municipal do sistema nacional de auditoria será responsável por estudo e proposição de novas metas físicas para alteração do Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO ou pelo ESTADO por meio de sua SECRETARIA DE SAÚDE ou pelo

HOSPITAL, total ou parcialmente, por interesse público ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) o hospital por meio de sua diretoria através de requerimento informando os motivos com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será comunicado da rescisão deste TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O MUNICÍPIO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL por meio de sua SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE pactuam que serão aplicadas ao presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, as disposições previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de descumprimento pelo Hospital, das cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como nos atos normativos do SUS, as quais serão:

I - advertência escrita; II - multa;

III - suspensão temporária do encaminhamento de usuário ao hospital, pelo sistema de regulação municipal do SUS;

IV - rescisão do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO;

V - suspensão temporária de contratar ou contratar com a Administração Municipal; VI - declaração de inidoneidade.

§1º - A imposição das penalidades previstas neste artigo ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e o contraditório.

§2º - O MUNICÍPIO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o HOSPITAL pactua que a primeira expedirá ato normativo disciplinando a aplicação das medidas constantes nos incisos I a VI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1 Qualquer um dos contratualizados poderá denunciar o presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 dias para o encerramento deste TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA

15.1. A transferência dos recursos será feita por competência, com validade a partir de 01 de abril de 2023 até o término da vigência do Termo de contratualização em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratualizados serão encaminhadas à Comissão Municipal de Acompanhamento, principalmente os referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO no Diário Oficial do Estado, juntamente com a comissão de acompanhamento após sua indicação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 O presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO vigorará no período de 12 (doze) meses a partir de **01 de abril de 2023 a 01 de abril de 2024**, podendo haver, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, renovação do presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO e/ou pela SECRETARIA sobre os serviços ora contratualizados não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante aos pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§2º O Hospital poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnóstico- terapêutico, condicionado a existência de contrato formalizado, com garantia de acesso e gratuidade aos usuários do SUS

encaminhados pela SMS e/ou pela Regulação Estadual, de serviços cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Glória de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Glória de Dourados/MS, 22 de março de 2023.

Município Glória de Dourados
ARISTEU PEREIRA NANTES

Maternidade da Mãe Pobre Nossa
Senhora da Glória
MAGALI CAMPOS SOARES

FABIANA BAHLS MACHADO

PORTARIA

PORTARIA N. 006, DE 17 DE JULHO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado, na Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão responsável pelos trabalhos de condução do Procedimento administrativo de apuração de execução contratual 078/2022, sobre o contrato administrativo n. 086/2022, composta pelos seguintes membros:

I – ALINE DE OLIVEIRA ANASTACIO, Matrícula n. 1056;

II – DANIELI NOGUEIRA DA SILVA, Matrícula n.114771927-1 ; e

III – MAURICIO MOREIRA DE ANDRADE, Matrícula n. 290.

Art. 2º Para realizar o procedimento, fica concedido o prazo de 90 dias a partir do início dos trabalhos, prorrogáveis em caso de solicitação fundamentada, bem como delegação de competências do Chefe do Poder Executivo para fins de requisitar documentos, notificar a Contratada para prestar esclarecimentos e apresentar defesa, produzir e colher provas, requisitar e ouvir quaisquer agentes públicos que possam contribuir ao esclarecimento dos fatos, requisitar auxílio da Controladoria Interna, da Assessoria Jurídica, além de técnicos do Município, sem prejuízo da possibilidade de contratação, em caso de necessidade justificada e mediante solicitação fundamentada pela Comissão, de peritos e consultores externos, desde que a exista disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados, MS, 17 de julho de 2023.

FABIANA BAHLS MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 030/2023/SEEC, DE 17 DE JULHO DE 2023.

“ Dispõe sobre o escalonamento de Servidores Administrativos da Rede Municipal de Ensino no período de Recesso escolar do ano 2023, e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Glória de Dourados-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o período de Recesso Escolar do ano 2023, compreendido do dia 17 de julho de 2023 à 31 de julho de 2023;

Considerando o pedido e justificativas das Diretoras Escolares para um acordo de horários de expedientes para os Servidores Administrativos exceto os que ocupam o cargo de Secretários escolares, no período de recesso escolar;

Considerando que no período de recesso escolar é possível manter as condições da Frota do Transporte Escolar, a higienização e limpeza do ambiente escolar, bem como, a qualidade e bom atendimento ao público em geral com número reduzido de servidores administrativos;

Considerando que o escalonamento no período de recesso escolar o escalonamento torna-se viável e sem prejuízo à Administração Pública;

RESOLVE;

ART. 1 – As Unidades Escolares e o Transporte Escolar durante o recesso escolar manterá 50% (cinquenta por cento) dos funcionários com Jornada de trabalho normal e 50% (cinquenta por cento) ficará a disposição;

ART. 2 – Não haverá em hipótese alguma alteração de Ponto Digital ao funcionário escalonado para a semana, sendo desobrigado do Ponto digital os funcionários que estiverem a disposição no mesmo período,

ART. 3 - Caberá a Chefia Imediata de cada Unidade Escolar organizar o escalonamento dos Servidores Administrativos para cada semana.

ART. 4 - O disposto nesta Portaria não se aplica aos Secretários Escolares, que cumpriram a jornada de trabalho de quarenta horas semanais conforme o **Art. 80.**

Da Lei Complementar nº 084/2021, Estatuto do Magistério Público de Glória de Dourados-MS;

ART. 5 – O escalonamento não se aplica as Monitoras do Transporte escolar.

ART. 7 – Todos os Servidores deverão retornar as atividades normais no dia 31 de julho de 2023.

ART. 6 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Glória de Dourados-MS, 17 de julho de 2023.

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.